



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017.**

Aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o papel estratégico da educação pública de qualidade para o desenvolvimento econômico e social e para a construção de uma sociedade mais democrática e mais igualitária no Brasil;

CONSIDERANDO a importância da avaliação de cursos e das instituições para o fortalecimento da educação superior do país;

CONSIDERANDO a importância da melhoria constante dos indicadores de qualidade das instituições públicas de educação superior do país;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Portaria nº 40/2007, reeditada em 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e a Portaria Normativa MEC nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos (CPC);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008, que cria o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) como indicador de qualidade dos cursos oferecidos pelas IES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 015/2010 CONSUNI, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, período 2010/2019, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e a Resolução nº 019/2015 CONSUNI que aprova atualização das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, período 2010/2019, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.071683/2017-48,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN.

**Art. 2º** As unidades institucionais têm até 31 de agosto de 2018 para providenciar a adaptação aos procedimentos previstos na presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Reitoria, em Natal, 14 de novembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**

## POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRN

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN constitui-se em importante instrumento de fortalecimento da missão institucional de educar, produzir e disseminar o saber universal, preservar e difundir as artes e a cultura, e contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a sustentabilidade socioambiental, a democracia e a cidadania.

**Parágrafo único.** Esta política será implementada por meio de programas específicos para a melhoria do ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

**Art. 2º** O desenvolvimento da política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação será acompanhado e avaliado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRN.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da política, a UFRN utilizará como referencial os seguintes indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES:

I – o Índice Geral de Cursos (IGC) como indicador da instituição;

II – o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC) gerado pelas avaliações *in loco* do MEC/INEP para os cursos de Graduação;

III – o Conceito CAPES para os programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Índice Geral de Cursos (IGC) contempla a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação, em níveis de Mestrado e Doutorado.

### CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS

#### Seção I

#### Do Programa dos Cursos de Graduação

**Art. 4º** O programa de melhoria dos indicadores dos cursos de Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com base nos indicadores CPC e CC, de acordo com sua disponibilidade.

§1º Deverão ser considerados os indicadores obtidos nos três últimos anos.

§2º Nos casos da inexistência dos indicadores mencionados no *caput* deste artigo, os cursos deverão fazer autoavaliação para o desenvolvimento do programa, sob coordenação da CPA.

**Art. 5º** Todos os cursos de Graduação da UFRN deverão ter um Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores.

**Art. 6º** Fica criada a Comissão de Graduação com o objetivo de avaliar e acompanhar os PATCG na UFRN.

**Art. 7º** A Comissão de Graduação tem a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Graduação, seu presidente;

II – um representante da CPA;

III – o Procurador Educacional Institucional (PI);

IV – um representante da Coordenadoria de Acompanhamento, Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAV), indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

V – os Assessores Acadêmicos dos Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas.

**Parágrafo único.** Os Centros Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas que não tiverem Assessores Acadêmicos nomeados indicarão um representante docente para compor a Comissão de Graduação.

**Art. 8º** O programa para melhoria dos indicadores dos cursos de Graduação contempla as seguintes dimensões:

I – desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

II – percepção discente sobre as condições do processo formativo no ENADE;

III – corpo docente;

IV – organização Didático-Pedagógica;

V – infraestrutura.

§1º Para os cursos com CPC, aplicam-se as dimensões I, II e III.

§2º Para os cursos com CC ou autoavaliados, aplicam-se as dimensões III, IV e V.

**Art. 9º** Fica institucionalizada a Semana de Avaliação e Planejamento definida no Calendário Universitário da UFRN, sob a responsabilidade dos Departamentos ou Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas.

§1º A Semana de Avaliação e Planejamento deverá incluir análise e discussão do PATCG dos cursos para os quais a unidade oferece componentes curriculares e estratégias para enfrentamento das fragilidades no que for de sua competência, conforme diretrizes estabelecidas pela PROGRAD e CPA.

§2º A participação dos docentes na Semana de Avaliação e Planejamento é obrigatória, aplicando-se a ela a mesma exigência estabelecida no Regimento Geral para reuniões dos colegiados deliberativos.

**Art. 10** Os PATCG deverão ser formalizados em processos pelas Coordenações de Curso contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – análise situacional;

II - objetivos;

III - análise do(s) relatório(s), considerando as dimensões citadas no art. 8º, onde couber;

IV - estratégias para melhoria da qualidade do curso;

V - cronograma das ações e definição dos responsáveis;

VI - resultados esperados para cada dimensão.

**Art. 11** No que se refere ao PATCG, compete:

I - à PROGRAD:

a) definir o calendário para o desenvolvimento das etapas de oficinas e encaminhamentos relativos ao PATCG;

b) orientar a elaboração do PATCG pelas coordenações dos cursos e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

II - à Coordenação de Curso:

a) elaborar o PATCG juntamente com o NDE, devendo contemplar a análise dos relatórios das avaliações do curso (ENADE, avaliações externas do MEC ou autoavaliação), além dos aspectos relevantes para a qualidade da formação dos alunos;

b) submeter, após parecer técnico da Comissão de Graduação, o PATCG à aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho do Centro (CONSEC) ou da Unidade Acadêmica Especializada;

c) encaminhar o PATCG à Comissão de Graduação, após aprovação do Conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada, para fins de registro e acompanhamento;

d) encaminhar relatório anual à Comissão de Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Curso conforme calendário estabelecido pela PROGRAD, nos termos do inciso I deste artigo;

III - à Assessoria Acadêmica dos Centros ou das Unidades Acadêmicas Especializadas, acompanhar a execução e atualização do PATCG, juntamente com a Comissão de Graduação, por meio de relatórios anuais enviados pelas coordenações de curso;

IV - à Comissão de Graduação:

- a) emitir parecer técnico sobre os PATCG;
- b) acompanhar a execução do PATCG, juntamente com a Assessoria Acadêmica dos Centros e das Unidades Acadêmicas Especializadas.

**Art. 12** No que se refere à dimensão desempenho dos estudantes no ENADE, compete:

I - à PROGRAD:

- a) Realizar oficinas com os coordenadores de cursos e membros do NDE para orientação e análise dos relatórios do ENADE, observando os ciclos avaliativos do INEP;
- b) realizar o Seminário ENADE na UFRN;

II - à Coordenação de Curso:

- a) avaliar e identificar o perfil dos ingressantes do respectivo curso, juntamente com NDE, a partir do questionário do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- b) identificar o perfil dos concluintes do respectivo curso para inscrição no ENADE;
- c) sensibilizar e orientar os estudantes sobre o ENADE;
- d) participar do Seminário ENADE na UFRN.

**Art. 13** No que se refere à dimensão percepção discente sobre as condições do processo formativo no ENADE, compete:

I - à Coordenação de Curso:

- a) discutir, juntamente com o NDE, as questões relativas ao Questionário Obrigatório do Estudante, integrante do ENADE, para fins de elaboração, execução e acompanhamento do PATCG;

- b) sensibilizar os alunos para a importância da avaliação da docência;
- c) divulgar junto aos alunos as condições do processo formativo na Instituição;
- d) divulgar junto aos alunos as ações da Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE), da orientação acadêmica e dos programas institucionais de apoio, como monitoria, tutoria e hábitos de estudos;
- e) divulgar junto aos alunos as composições dos órgãos colegiados, as atividades de cultura, de lazer e de interação social, promovidas pela instituição;

II - aos Departamentos, Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas, discutir os resultados da Avaliação da Docência na Semana de Avaliação e Planejamento e adotar os encaminhamentos necessários.

**Art. 14** No que se refere à dimensão corpo docente, compete:

I - aos Docentes:

- a) disponibilizar, no prazo estabelecido pela coordenação, as informações e respectivas comprovações solicitadas pela Coordenação do Curso para subsidiar o processo de avaliação;
- b) participar das reuniões agendadas de avaliações *in loco*;

II - à Coordenação de Curso, fortalecer a Orientação Acadêmica como atividade sistêmica e continuada, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;

III - ao Departamento Acadêmico, exigir que o corpo docente, mantenha atualizada a apresentação e utilização dos Planos de Curso na condução do processo de ensino aprendizagem, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

**Art. 15.** No que se refere à dimensão organização didático-pedagógica, compete:

I - à PROGRAD:

- a) promover oficinas, por meio do Programa de Atualização Pedagógica (PAP), para os membros do NDE e demais interessados visando à atualização dos PPC;

- b) realizar oficinas, por meio do PAP, para docentes objetivando o aperfeiçoamento e atualização de metodologias de aprendizagem e uso das novas Tecnologias da Informação;

- c) realizar oficinas para os coordenadores de cursos e demais interessados, para esclarecimentos sobre os procedimentos acadêmicos, de gestão e pedagógicos relativos ao funcionamento dos cursos de graduação;

- d) realizar, juntamente com a CPA, oficinas para os coordenadores de cursos e demais interessados sobre os procedimentos da avaliação *in loco*;

II - à Coordenação de Curso, submeter os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) para atualização permanente.

**Art. 16.** No que se refere à dimensão infraestrutura, compete:

I – ao Procurador Educacional Institucional (PI), acompanhar as demandas decorrentes do processo de avaliação *in loco* referentes a infraestrutura e encaminhá-las às Direções de Centros e de Unidades Acadêmicas Especializadas e demais setores competentes na instituição;

II – às Direções de Centros e de Unidades Acadêmicas Especializadas, encaminhar e acompanhar a implantação das medidas visando a melhoria das condições de acessibilidade, rede, acervo bibliográfico, laboratórios e outras necessidades estruturais que impactam na construção dos indicadores.

## Seção II

### Do Programa dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*

**Art. 17.** O Programa de melhoria dos indicadores dos cursos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) e acompanhado pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com os Conceitos CAPES dos programas.

**Parágrafo único.** As estratégias para melhoria dos indicadores de qualidade dos cursos de Pós-Graduação são objeto de programas específicos, desenvolvidos pela PPG.

**Art. 18.** Todos os programas de Pós-Graduação da UFRN deverão ter um Plano de Ação Quadrienal (PAQPG), propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores contemplando dois períodos de avaliação.

§1º Os Programas que não tiverem PAQPG aprovados não terão avaliadas as demandas de vagas estratégicas do Banco de Equivalentes da UFRN e não poderão participar nos editais institucionais de apoio.

§2º Caberá à Comissão de Pós-Graduação avaliar e acompanhar os PAQPG, em conjunto com a CPA.

**Art. 19.** Os PAQPG deverão ser formalizados em processos pelas Coordenações de Programas de Pós-Graduação contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – análise situacional;

II – objetivos;

III – análise da ficha de avaliação e outros documentos disponíveis;

IV – estratégias para melhoria dos indicadores, incluindo necessariamente:

a) melhoria do impacto da produção intelectual;

b) qualificação e ampliação da produção com os discentes;

c) inserção social;

d) inserção internacional;

e) articulação com a Graduação;

f) visibilidade;

V – cronograma das ações e definição dos responsáveis;

VI – resultados esperados para cada dimensão.

**Art. 20.** Além do PAQPG, os Colegiados dos programas de Pós-Graduação deverão realizar a cada início de período de avaliação o credenciamento de docentes, a partir de normas estabelecidas com base no documento de área da Capes.

§1º As normas e o resultado final deverão ser homologados pela Comissão de Pós-graduação da PPG/UFRN.

§2º A não realização do credenciamento do corpo docente implicará na desconsideração das demandas de vagas estratégicas do Banco de Equivalentes e impedimento da participação nos editais institucionais de apoio.

§3º O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa e homologados pela PPG/UFRN.

**Art. 21.** No que se refere ao PAQPG, compete:

I - à PPG:

- a) Orientar a elaboração do PAQPG pelos programas de Pós-Graduação;
- b) realizar anualmente o Seminário Sucupira para acompanhamento das metas do PAQPG;

II - à Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

- a) Elaborar o PAQPG juntamente com o Colegiado, a partir da análise da ficha de avaliação (Capes), autoavaliação e documento de área da CAPES, entre outros;
- b) submeter o PAQPG à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- c) coordenar junto ao Programa a execução das ações previstas no PAQPG;
- d) manter as informações do Programa atualizadas na Plataforma Sucupira de maneira a refletir as estratégias delineadas no seu PAQPG;
- e) encaminhar relatório anual à PPG, após aprovação pelo Colegiado do Curso;

III - à Comissão de Pós-Graduação:

- a) emitir parecer técnico sobre os PAQPG;
- b) acompanhar a execução dos PAQPG.